



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 834-B, DE 2025 (Do Sr. Lindbergh Farias)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a inclusão de legenda descritiva em filmes brasileiros ou falados em língua portuguesa, exibidos em salas de cinema; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ERIKA KOKAY); e da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. BRUNO FARIAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. LINDBERGH FARIAS)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a inclusão de legenda descritiva em filmes brasileiros ou falados em língua portuguesa, exibidos em salas de cinema.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 44-A:

“Art. 44-A. Ao menos 50% das sessões de filmes, desenhos e demais obras cinematográficas brasileiras, ou faladas em língua portuguesa - seja por ser o idioma original da obra ou por estar dublada - exibidas em salas de cinema deverão ter legenda descritiva em língua portuguesa.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput vale para cada obra cinematográfica individualmente, bem como para cada grupo de salas localizadas no mesmo endereço”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 6 meses, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) 5% da população brasileira têm algum grau de deficiência auditiva, ou seja, mais de 10 milhões de pessoas têm algum comprometimento na audição. A



* C D 2 5 6 3 2 1 0 1 2 9 0 0 *

ausência de legendas representa uma barreira significativa para que esses cidadãos possam usufruir plenamente das produções audiovisuais brasileiras.

Recentemente, com a produção de grande sucesso do filme nacional “Ainda estou aqui”, ganhador do primeiro Oscar do Brasil, muitos foram os relatos de pessoas com deficiência auditiva que não conseguiram assistir o filme ou não tiveram uma experiência satisfatória ao fazê-lo.

Atualmente, pessoas surdas que vão ao cinema assistir a filmes falados em português necessitam usar um aplicativo no celular para que seja gerada a legenda. Ou seja, a pessoa surda precisa ficar acompanhando duas telas simultaneamente - a do cinema para ver as imagens e a do celular para ver a legenda. Apesar de ser uma iniciativa que busca a inclusão de pessoas com deficiência, isso simplesmente não funciona bem e na prática não é realmente inclusivo.

As legendas em filmes falados em português também beneficiam idosos e outras pessoas com dificuldades de compreensão auditiva em ambientes ruidosos, indivíduos com transtornos de processamento auditivo e, ainda, algumas pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) que tem mais facilidade em processar informação e ter sua atenção focada com texto do que com áudio.

Adotar a obrigatoriedade das legendas em filmes nacionais, ou falados em língua portuguesa, alinha-se aos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, que prevê a eliminação de barreiras comunicacionais e visa aprimorar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Essa medida não só promove a inclusão e a cidadania, mas também contribui para a democratização do acesso à cultura e ao entretenimento no país.

Certo da compreensão dos caros colegas, solicito apoio para a aprovação da presente proposta de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado LINDBERGH FARIAS



* C D 2 5 6 3 2 1 0 1 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO
DE 2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-06;13146>

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 834, DE 2025

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a inclusão de legenda descriptiva em filmes brasileiros ou falados em língua portuguesa, exibidos em salas de cinema.

Autor: Deputado LINDBERGH FARIAS

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 834, de 2025, de autoria do Deputado Lindbergh Farias, “altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a inclusão de legenda descriptiva em filmes brasileiros ou falados em língua portuguesa, exibidos em salas de cinema”.

Nos termos do Despacho de Tramitação, ocorrido em 09/04/2025, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura (CCult) e à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD). Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) irá se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.



* C D 2 5 8 0 0 5 1 2 6 0 0 *

Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 29/05/2025, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De autoria do ilustre Deputado Lindbergh Farias, o PL nº 834, de 2025, altera a Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), para estabelecer que, ao menos 50% das sessões de filmes, desenhos e demais obras cinematográficas brasileiras, ou faladas em língua portuguesa – seja por ser o idioma original da obra ou por estar dublada – exibidas em salas de cinema deverão ter legenda descritiva em língua portuguesa.

Para justificar a iniciativa legislativa, o nobre autor argumenta:

Atualmente, pessoas surdas que vão ao cinema assistir a filmes falados em português necessitam usar um aplicativo no celular para que seja gerada a legenda. Ou seja, a pessoa surda precisa ficar acompanhando duas telas simultaneamente - a do cinema para ver as imagens e a do celular para ver a legenda. Apesar de ser uma iniciativa que busca a inclusão de pessoas com deficiência, isso simplesmente não funciona bem e na prática não é realmente inclusivo. [...]

Adotar a obrigatoriedade das legendas em filmes nacionais, ou falados em língua portuguesa, alinha-se aos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, que prevê a eliminação de barreiras comunicacionais e visa aprimorar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Essa medida não só promove a inclusão e a cidadania, mas também contribui para a democratização do acesso à cultura e ao entretenimento no país.

Ao passo que concordamos com a justificativa do autor, sob o ponto de vista do mérito cultural, a proposição é salutar e deve prosperar.



* C D 2 5 8 0 0 5 1 2 6 0 0 *

Sob a perspectiva da Constituição Federal de 1988, também denominada de “Constituição Cultural”, em especial do art. 215, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais, a legendagem descritiva, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das sessões, representa medida essencial para garantir a acessibilidade efetiva às pessoas com algum comprometimento na audição ou que, por outra causa, precisem do suporte textual, promovendo a inclusão social e o direito à diversidade cultural.

Ao assegurar que conteúdos audiovisuais sejam compreensíveis para todos, o Estado cumpre seu papel constitucional de democratizar o acesso à cultura, eliminando barreiras que impedem a participação igualitária na vida cultural da sociedade, fortalecendo a cidadania e a dignidade humanas.

Ante o exposto, ao passo que congratulamos o nobre autor da iniciativa legislativa, votamos pela aprovação do PL nº 834, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2025-10233



* C D 2 5 8 0 0 0 5 1 2 6 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 11/09/2025 09:52:31.910 - CCUL
PAR 1 CCULT => PL 834/2025
DAP n 1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 834, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 834/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253749863600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**PROJETO DE LEI Nº 834 DE 2025**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a inclusão de legenda descritiva em filmes brasileiros ou falados em língua portuguesa, exibidos em salas de cinema.

Autor: Lindbergh Farias

Relator: Bruno Farias

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei 834, de 2025, altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a inclusão de legenda descritiva em filmes brasileiros ou falados em língua portuguesa, exibidos em salas de cinema.

O autor justifica que a obrigatoriedade das legendas em filmes nacionais, ou falados em língua portuguesa, alinha-se aos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, que prevê a eliminação de barreiras comunicacionais e visa aprimorar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Essa medida não só promove a inclusão e a cidadania, mas também contribui para a democratização do acesso à cultura e ao entretenimento no país.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

Na comissão de cultura, o Parecer da Relatora, Dep. Erika Kokay (PT-DF), foi pela aprovação.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentados emendas.

É o relatório.



* C D 2 2 5 9 9 8 9 6 1 7 4 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei 834/2025, altera a Lei o Estatuto da Pessoa com Deficiência para estabelecer a inclusão de legenda descritiva em filmes brasileiros ou falados em língua portuguesa, exibidos em salas de cinema.

O projeto aprimora a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao reservar 50% das sessões de filmes, desenhos e demais obras cinematográficas brasileiras, ou faladas em língua portuguesa, seja por ser o idioma original da obra ou por estar dublada, exibidas em salas de cinema deverão ter legenda descritiva em língua portuguesa. O texto foi aprovado na comissão de cultura na forma do texto original.

De acordo com dados do IBGE, cerca de 5% da população brasileira, aproximadamente 10 milhões de pessoas, possuem algum grau de deficiência auditiva. A ausência de legendas em filmes nacionais representa, portanto, uma barreira de acessibilidade para esse público.

Cumpre ressaltar que a Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), dispõe em seu artigo 44, parágrafo 6º, que “as salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência”.

Observa-se, contudo, que o dispositivo legal não especifica de forma detalhada quais recursos de acessibilidade devem ser implementados, limitando-se a estabelecer a obrigação genérica de sua oferta. Essa lacuna normativa tem resultado em interpretações diversas e na ausência de padronização quanto às medidas efetivamente adotadas, especialmente no tocante à disponibilização de legendas descritivas e outros recursos voltados às pessoas com deficiência auditiva.

Garantir acessibilidade é conferir efetividade aos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, que orientam todo o ordenamento jurídico brasileiro. A concretização desses direitos exige mais do que a mera observância formal da lei: requer o compromisso deste Parlamento em eliminar barreiras e promover a acessibilidade como passo essencial para a construção de uma sociedade verdadeiramente justa, solidária e inclusiva.

Dianete do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 834, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.


Deputado BRUNO FARIA – AVANTE/MG.

Relator



* C D 2 5 9 9 8 9 6 1 7 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 834, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 834/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bruno Farias.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Aureo Ribeiro - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Dayany Bittencourt, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Clarissa Tércio, Erika Kokay, Felipe Becari, Flávia Morais, Geraldo Resende, Leo Prates, Marcos Pollon, Miguel Lombardi e Renata Abreu.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente



FIM DO DOCUMENTO